



Projeto de Lei Nº 150/2025

Fica instituído o “Setor de Atenção Integral à sexualidade (SAIS)” nos prontos socorros e hospitais públicos e privados no âmbito do município de Itapevi.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído, nos prontos-socorros e hospitais da cidade, tanto dos sistemas público quanto privado, o Setor de Atenção Integral à Sexualidade (SAIS), destinado a oferecer atendimento emergencial e acompanhamento especializado em saúde sexual e reprodutiva.

Art. 2º São objetivos do SAIS:

- I – Prover atendimento emergencial e humanizado em casos de violência sexual, traumas genitais, disfunções sexuais agudas e outras situações que requeiram cuidado especializado
- II – Realizar avaliações clínicas e psicológicas integradas, visando o diagnóstico preciso e o encaminhamento adequado para continuidade do tratamento;
- III – Promover a prevenção, a educação e a conscientização sobre saúde sexual e reprodutiva, contribuindo para a redução de estigmas e para a garantia dos direitos dos usuários;
- IV – Integrar de forma interdisciplinar as ações dos diversos setores de saúde (sexologia, ginecologia, urologia, psicologia, psiquiatria, serviço social, entre outros) para assegurar um atendimento integral.



Art. 3º A estrutura do SAIS deverá contar com uma equipe multiprofissional composta por:

- I – Sexólogos e clínicos especializados;
- II – Psicólogos e psiquiatras;
- III – Profissionais forenses (nos casos de violência sexual ou suspeita de crimes);
- IV – Enfermeiros e técnicos de enfermagem treinados para o manejo sensível e especializado;
- V – Outros profissionais que se fizerem necessários para a prestação de um atendimento integral.

Art. 4º São diretrizes para o funcionamento do SAIS:

- I – Assegurar atendimento imediato, de qualidade e com a devida privacidade e confidencialidade;
- II – Realizar triagem adequada para identificar as necessidades específicas de cada caso, garantindo o encaminhamento para os serviços especializados necessários;
- III – Implantar protocolos clínicos padronizados que orientem desde a abordagem inicial até o seguimento ambulatorial;
- IV – Promover a capacitação contínua dos profissionais envolvidos, por meio de treinamentos e atualização em práticas de saúde sexual e reprodutiva.

Art. 5º A implementação e o funcionamento do SAIS deverão ser regulamentados, por meio de portaria conjunta dos órgãos responsáveis pela saúde e educação, de forma a integrar as ações dos diversos setores e assegurar a articulação com os serviços de urgência e emergência já existentes.



Art. 6º Os recursos necessários para a implantação e manutenção do SAIS serão provenientes de:

- I – Orçamento destinado à saúde pelo Poder Público;
- II – Parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais;
- III – Outras fontes de financiamento compatíveis com a legislação vigente.

Art. 7º Fica garantida a integração dos serviços prestados pelo SAIS com os sistemas de saúde e de assistência social, promovendo a continuidade do cuidado e a articulação com as redes de atendimento já estabelecidas na cidade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de fevereiro de 2025.

VEREADOR

BISPO AFONSO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores.

A criação do Setor de Atenção Integral à Sexualidade (SAIS) visa preencher uma lacuna existente no atendimento emergencial e hospitalar, especialmente em casos que envolvem questões de saúde sexual e reprodutiva. O projeto proporciona um atendimento especializado, humanizado e interdisciplinar, contribuindo para a redução de estigmas, o fortalecimento dos direitos dos cidadãos e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de fevereiro de 2025.

VEREADOR

BISPO AFONSO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2Z88R45039Z612YF>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2Z88-R450-39Z6-12YF

